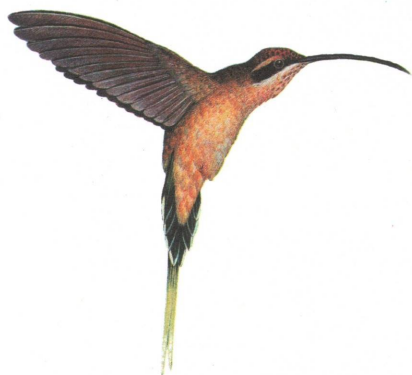




Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 002/2021

Projeto de Lei n° 006/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer da Comissão:

Considera-se de grande importância o parecer desta douta comissão, pois o presente Projeto de Lei, visa à Autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar objetivando a **autorização de abertura de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.**

Vidas e mais vidas indo embora em nosso querido município de Santa Teresa/ES, sem a mínima dignidade humana, sequer de se ter a oportunidade de se aproximar de seu ente querido. Pai, Mãe, Filho etc.

Os integrantes desta ilustre Comissão são cientes de que a população tem que fazer a sua parte se protegendo, ou seja, manter





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

as orientações dos órgãos de saúde. Mas também são sabedores de que sem orçamento, investimento em UTI's, atendimento precoce etc., pouco se faz para controlar esse surto da COVID-19.

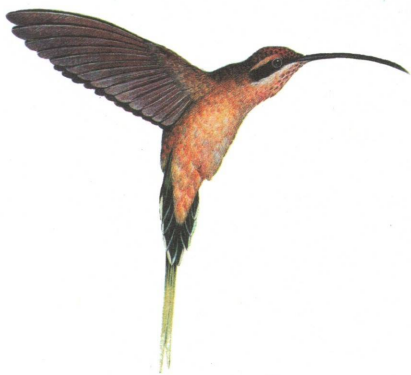
Neste sentido, o Executivo Municipal teresense, objetiva, pelos meios legais, a **abertura de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.**

Logo, passamos à análise em questão financeira com o orçamento que será utilizado para a proteção e impedimento de futuros óbitos.

Ressalta-se que o artigo 1º da Lei em apreço, nº 006/2021, dispõe que *“Fica o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.880.000,00, (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente, em favor do fundo Municipal de Saúde para o enfrentamento de emergência ao COVID-19”*.

Outrossim, em uma visão financeira do projeto, o Poder Executivo, consoante o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, menciona que *“A abertura de Crédito adicional autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64”*.

Ressalta-se que a referida Lei, *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Logo em seu artigo 2º, da referida Lei federal, a mesma dispõe que:

“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”.

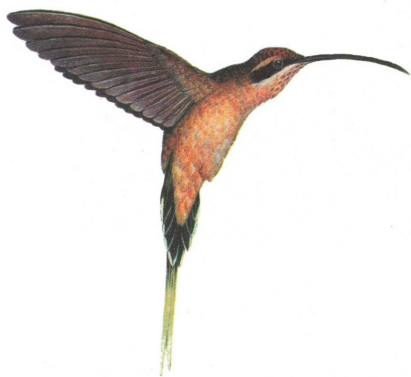
[...]

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Outrossim, consoante ainda dispõe o art. 2º da Lei em apreço, nº 006/2021, *“o Crédito autorizado no artigo anterior (1º), será coberto com recursos do repasse do Governo Federal, conforme Portaria GM/MS nº 373 de 02 de março de 2021”*, sendo que, consoante o presente projeto de Lei, a Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann, **encontra-se contemplada com a “previsão” do repasse de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para custeio destes leitos a partir de fevereiro de 2021;**

Levando em consideração ainda, que o aludido valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), já encontra-se creditado na conta do Fundo Municipal de saúde, baseado na Portaria SAES/MS nº 237 de 18 de março de 2020;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Em análise ao presente projeto de Lei em caráter de extrema urgência, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, **considerando ainda que o crédito adicional suplementar disponibilizado no presente processo, visa adquirir e instalar 10 (dez) leitos no Hospital Madre Regina Protmann localizado em nosso município, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontrou impedimento de ordem financeira.** Sendo assim, o presente parecer é no sentido da **APROVAÇÃO** da matéria. É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 15 de abril de 2021

Professor Giovane – PATRI
Presidente

Thiago Roldi - PSDB
Relator

Dr^a Mel - PSDB
Vogal